



Número: **0820682-35.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **18/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Colaço de Grau, Revisão de Tutela Antecipada Antecedente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMADEUS TARLISSON DE CERQUEIRA FRAZAO (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
ANDERSON COSME DE BRITO OLIVEIRA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
ARIELLE NOGUEIRA MARTINS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
DENISE SOARES TORRES (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
EDNALDO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
ELTON AUGUSTO NOLETO DA PAZ (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
FELLIPE JOSE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
FRANCISCO GLEISON DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
FRANCISCO ALVES DE LIMA JUNIOR (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
GILVAN LOPES DOS SANTOS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
IGOR JOSE SILVA SOUSA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
IURI ANDRADE LIMA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
JULIA STHEFANNE DA FRANCA SILVA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
LIDINEIDE DA ROCHA SILVA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
LUCAS DA PAIXAO RODRIGUES (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
LUCIO DIAS DOS SANTOS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
LUIS EDUARDO ARAUJO LIMA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
MARIA CLARA GOMES OLIVEIRA DANTAS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
MARIALICE VIEIRA SANCHES (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
NATHALIA CRONEMBERGER LEOPOLDINO (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
PATRICIA PAULA PEREIRA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
RAIANY GOMES PEREIRA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
RAIMUNDO NUNES SOBRINHO NETO (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
RENATO CHAVES REIS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
SAVANA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
WAGNER FRANCISCO DE FREITAS (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
ZEIGLER ZINGLES FAUSTINO SOUSA (AUTOR)	OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO (ADVOGADO)
CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

12155 148	26/09/2020 17:32	DESCUMPRIMENTO	MANIFESTAÇÃO
--------------	------------------	--------------------------------	--------------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TERESINA – PI.**

PROCESSO Nº: 0820682-35.2020.8.18.0140

AMADEUS TARLISSON DE CERQUEIRA FRAZÃO e outros, devidamente qualificados nos autos de número em epígrafe, nos autos da ação que promove contra a UNINASSAU, vem por meio do seu advogado infra firmado, mui respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente frise-se que o mandado referente a concessão da colação de grau antecipada aos autores da ação concedido através da medida liminar deferida, conforme consta no ID nº 12060704 do PJE, mesmo sendo devidamente intimada conforme juntada de diligência feita pelo oficial de justiça no id nº 12103854.

Ocorre que, transcorridos às 24 horas, referentes ao prazo para cumprirem decisão judicial do cumprimento da liminar, sendo que o mandado fora cumprido no dia 23 de setembro às 15h 57min conforme juntada de cumprimento de diligência no ID 12103856, permanecendo a liminar deferida descumprida fora do prazo determinado, como se vê na decisão prolatada no evento de ID nº 12060704.

Neste compasso, requer sejam as sanções constantes da ordem judicial de plano adotadas, afim de que se garanta além do cumprimento da liminar, e aplicação da multa até que apresente comprovante do cumprimento da decisão e também incidindo sobre o crime de desobediência conforme a decisão liminar, em decorrência do descumprimento da medida liminar, em tempo hábil o que provocou prejuízo de difícil reparação aos autores tendo em vista o prazo para inscrição nos editais na iminência de encerrar, bem como as propostas de emprego com prazo para assumir o referido cargo.

Ademais, vale ressaltar que o valor da multa a ser aplicado fora atribuído por Vossa Excelência, quando da decisão, devendo ser calculado até o dia em que comprovarem o cumprimento da decisão. **Considerando que ordem judicial deve ser cumprida para posteriormente ser discutida e dessa forma não gerar prejuízos as partes tão pouco tolher a autonomia do judiciário, descumprindo a medida liminar.**

Assim sendo, resta demonstrado o descumprimento pela Acionada, no prazo determinado, espera-se que sejam adotadas as devidas medidas, posto que é grave o ilícito que ora destacamos e buscamos defesa, **pois os mesmos estão amparados por esta decisão liminar através da LEI 14.040 de 18 de agosto de 2020, onde permite os autores colarem grau antecipadamente, sendo assim, desrespeitado o direito dos autores em questão.**



De igual sorte, requer a execução imediata da penalidade pela multa e pelo crime de desobediência do artigo 330 do código penal, pelo descumprimento da medida liminar, pugnando se for o caso, pelo bloqueio do valor, após apuração do valor da quantia via convênio BACEN-JUD, por ser de direito e inequívoca JUSTIÇA!

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, (PI), 26 de setembro de 2020.

OSCAR DAS CHAGAS PORTELA NETO
Advogado OAB/PI 18.987

